



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. RANIERY PAULINO)

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para dispor sobre o reajuste periódico da bolsa permanência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluído § 4º no art. 9º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 4º O valor da bolsa permanência referida no *caput* do art. 8º será reajustado periodicamente conforme critério estabelecido pelo poder executivo e anualmente revisado e atualizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra a igualdade de condições para o acesso e **permanência** na escola, entre os princípios a partir dos quais o ensino será ministrado (art. 206, I).

O recém aprovado Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036 estabelece como Objetivo 14: Ampliar o acesso, a **permanência** e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação. Entre suas estratégias figura a Estratégia 14.7.



Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a **permanência** e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas, refugiados e do sistema socioeducativo e prisional e público da educação especial, e demais grupos socialmente vulneráveis, consideradas as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições, com vistas ao aprimoramento na concepção e na implementação dessas políticas afirmativas.

A bolsa permanência é fundamental para assegurar ao educando a possibilidade de continuar sua trajetória escolar no nível superior.

A última atualização do valor da bolsa, no montante de R\$ 700,00, ocorreu em 2023. É necessário que o Poder Executivo efetue reajuste de acordo com critérios que fortaleçam a política e, sobretudo, para manutenção de sua relevância, que obrigatoriamente atualize o valor anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RANIERY PAULINO

